	CÓDIGO: B135310C-B3DD2BC2-FEFB545B-1B8A32D0
	č
	2
	à
	α
	Ψ
	ď
	2
	7
	ñ
	Щ
	ዙ
	RC2-FFFF
	6
	ď
	۶
0	۲
ᅚ	₹
O FILHO.	ď
Ψ.	Ċ
$_{\odot}$	\subseteq
綅	'n
≝	ž
щ.	3135310C-1
<u>S</u>	α
IPIO REIS FIRN	ċ
œ	.Ξ
0	ζ
₫	C
Į	C
⋖	٩
ō	٤
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	o o antorma o o
₽	.⊆
ē	٥
Ē	₫
æ	ď
ë	5
;€	ž
ō	2
ğ	2
č	č
oi assinado dig	٤
ä	α
.=	ď
4	÷
	Its to am nov hr/sned
e	Ξ
Ě	č
Este documento	ç
8	₹
ਰ	2
æ	₹
S	h atia h
_	+
	//cutte http://c
	a
	Ü
	ă
	ć
	σ
	nferência acese
	٥
	5
	ť
	=

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº762/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11534/2016.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Raimundo Carlos Góes Pinheiro.
- **4- Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Raimundo Carlos Góes Pinheiro, por meio de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 11/2022-TCE-Tribunal Pleno, nos termos do art. 148, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 63 da Lei nº 2.423/1996;
- **7.2. Negar provimento** aos Embargos de Declaração opostos por **Raimundo Carlos Góes Pinheiro**, por meio de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 11/2022-TCE-Tribunal Pleno, com base no art. 148, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 63 da Lei nº 2.423/1996;
- **7.3.** Dar ciência aos advogados do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, acerca da decisão, na forma do art. 95 da Resolução nº 04/2002.
- 8- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 17 de maio de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	A32D0
	1BA
	7.50
	100. R1252100 R2DD2R02 FEFERA15B-1BS
	. R135310C-R3DD2BC2
nado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ביי
	ם'ט
FIRM	2531
EIS	<u>5</u>
POF	, J
ente por ALIPIO REIS FIRN	0 0 0
te pc	,
almer	a aba
digit	hr/ch
inado	200
foi assinac	חבי סר
Este documento foi assinado digii	abanda hr/enada
com	000//
ste do	+
ш	arâncis acessa o site http://cons
	0000
	000
	prônc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº ___

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº762/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral